



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 278/97

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÕES
OU TÍTULOS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE BODOQUENA -
MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comercializar ou transferir ações ou títulos pertencentes ao município de Bodoquena - MS, com a devida retribuição pecuniária, das empresas Petrobrás, Telems, Telemat, Sanesul, Cemat, Sanemat, Enersul, Companhia Siderurgica Nacional C S N, Rede Ferroviária Nacional R F F, Camargo Correa Industrial S/A e Mineração Miranda S/A.

Artigo 2º - Autoriza, também, o Poder Executivo Municipal, a contratar uma empresa especializada no ramo de consultoria e intermediação de negócios junto a Bolsa de Valores para a referida transferência ou comercialização.



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 3º - O pagamento a ser efetuado a Empresa a ser contratada não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da receita proveniente da negociação, a título de honorário, pela prestação do serviço efetivamente realizado.

Artigo 4º - Toda a comercialização ou transferência que porventura for realizada pela empresa contratada junto aa Bolsas de Valores, será feita em nome do município de Bodoquena - MS, com seus pagamentos realizados em cheque nominativo a Prefeitura Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 02 de outubro de 1997.


Jun Iri Hada,
Prefeito Municipal.